

**URCA HEDGE FUND ESTRATÉGIA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 52.649.350/0001-87**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 03 DE JANEIRO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") realizada de forma remota no dia 03 de janeiro de 2024, às 12h, na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, sede social do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **URCA HEDGE FUND ESTRATÉGIA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.649.350/0001-87 ("Fundo"), constituído sobre a forma de condomínio de natureza especial fechado, com classe única de cotas ("Classe").
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista o comparecimento do cotista único do Fundo ("Cotista"), nos termos do art. 7.5 do regulamento do Fundo ("Regulamento").
3. **PRESENÇA:** Presentes os Cotistas, representando 100% (cem por cento) das cotas da Classe, cuja assinatura encontra-se aposta em Lista de Presença que ficará arquivada na sede do Administrador. Presentes, também, os representantes legais do Administrador e da **URCA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.818.879/0001.07 na qualidade de gestora da carteira de ativos do Fundo ("Gestor").
4. **MESA:** José Alexandre Gregório, como Presidente; e Laila Ferreira, como Secretária.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre, nos termos do art. 12, inciso IV c/c o art. 31, ambos da Resolução Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175 de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), sobre: (1) a aquisição, por meio de aplicação de recursos da Classe, residualmente, de cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestora, e/ou por partes ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, que sejam considerados "Ativos Financeiros de Liquidez" ou "Ativos-Alvo" de acordo com a definição do Regulamento, sendo certo que, em tais casos: a) para fundos de investimento geridos pela Gestora, poderá ser alocado até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e b) para fundos de investimento administrados pela Administradora, poderá ser alocado até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo; (2) a aquisição, pelo Fundo, de Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, ativos financeiros e valores mobiliários integrantes de carteiras de outros fundos de investimento geridos pela Gestora, assim como ativos financeiros e valores mobiliários emitidos pela Administradora, ou pessoas a ela ligadas, ou por fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora, observados

os limites de concentração previstos na Resolução CVM nº 175; e (3) autorização à Administradora e à Gestora para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da deliberações tomadas em relação aos itens acima (“Ativos Conflitados” e “Assembleia de Conflito de Interesses”).

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, de acordo com o quórum estabelecido no Regulamento vigente, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Cotistas aprovaram, nos termos do art. 12, inciso IV c/c o art. 31, ambos da Resolução CVM 175:

(1) a aquisição, por meio de aplicação de recursos da Classe, residualmente, de cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestora, e/ou por partes ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, que sejam considerados “Ativos Financeiros de Liquidez” ou “Ativos-Alvo” de acordo com a definição do Regulamento, sendo certo que, em tais casos: a) para fundos de investimento geridos pela Gestora, poderá ser alocado até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e b) para fundos de investimento administrados pela Administradora, poderá ser alocado até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(2) a aquisição, pelo Fundo, de Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, ativos financeiros e valores mobiliários integrantes de carteiras de outros fundos de investimento geridos pela Gestora, assim como ativos financeiros e valores mobiliários emitidos pela Administradora, ou pessoas a ela ligadas, ou por fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora, observados os limites de concentração previstos na Resolução CVM nº 175; e

(3) autorização à Administradora e à Gestora para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da deliberações tomadas em relação aos itens acima (“Ativos Conflitados” e “Assembleia de Conflito de Interesses”).

Fica dispensado o envio do resumo das deliberações da presente Assembleia, em virtude do comparecimento dos Cotistas detentores da totalidade das Cotas do Fundo.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, **(a)** o Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação; e **(b)** os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 03 de janeiro de 2024.

José Alexandre Gregório
Presidente

Laila Ferreira
Secretária

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador

URCA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestor

